

Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NA SANEAGO

Objetivo Estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse na empresa em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago e a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Aplicação Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Colegiada, Empregados, Terceiros e Fornecedores da Saneago.

1 – INTRODUÇÃO

A presente política visa disciplinar as regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses das Companhias e os interesses pessoais, a fim de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas da maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Saneago.

2 – DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Conflito de interesses	É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
Informação Privilegiada	A que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
Ética	Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.
Patrimônio Público	O conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos forma o patrimônio público e social da Administração Direta e Indireta.
Agente público	Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – A Lei N.º 12.813/13 de 16 de Maio de 2013 define conflitos de interesse, como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nas tomadas de decisões administrativas e da gestão por meio de regras disciplinares na atuação dos agentes públicos diante dos conflitos.

3.2 - A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

3.3 – *O conflito de interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente:*

- **Real:** *Situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesses e pode ser facilmente identificada;*
- **Potencial:** *Situação que reúne condições que podem evoluir para se tornar um conflito de interesse real futuramente.*
- **Aparente:** *Situação em que uma pessoa pode concluir ou deduzir, razoavelmente, que outrem não agiu com integridade no cumprimento de suas obrigações de agir nos interesses da Companhia.*

4 - DIRETRIZES:

4.1 - Agir em conformidade com os objetivos e interesses da Saneago, respeitando seus valores e princípios, de forma a prevenir ou impedir a potencial ocorrência de conflito de interesses, sejam elas relacionadas com a Companhia ou com Terceiros.

4.2 – Declarar-se conflitado e abster-se de participar de qualquer tomada de decisão que possa resultar em conflito de interesses.

4.3 – Exercer suas atividades e funções em defesa dos interesses da Saneago, bem como reportar quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses nos canais de denúncia da Companhia.

5 – CONFLITO DE INTERESSES

5.1 – A presente Política traz um rol não exaustivo de algumas situações que configuram conflito de interesses durante exercício do cargo ou emprego público, quais sejam:

5.1.1 – Interesses Privados: Aos **agentes públicos** da Saneago é vedado atuar, **ainda que** informalmente, como representante de interesses privados em decisões administrativas e de gestão no âmbito das atividades da empresa, **devendo orientar sua atuação sempre em conformidade com os objetivos e interesses da Companhia.**

5.1.2 – Declaração de outra atividade: A Saneago reconhece que **os agentes públicos** possam exercer outras atividades, remuneradas ou não, fora da empresa. **Contudo**, caso **exista** a possibilidade de conflito de interesse **decorrente** desta atividade, o colaborador deverá **formalizar a situação utilizando o modelo constante no ANEXO I** desta Política.

5.1.3 – Atividades Incompatíveis: Aos agentes públicos da Saneago é vedado exercer atividades **que possam conflitar com as atribuições do cargo ou com as áreas de atuação da companhia.**

5.1.4 – Atividades Profissionais Externas: **Os agentes públicos da Saneago poderão exercer atividades externas, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho acordado com a Companhia, desde que tais atividades não configurem conflito com os negócios e interesses da empresa, não haja no contrato de trabalho cláusula de exclusividade, não comprometam o desempenho de suas funções nem a imagem institucional e não se enquadrem nas hipóteses de acúmulo de cargos vedados pela Constituição Federal.** Ademais, ressalta-se que é proibido a prática de comercialização de qualquer atividade ou de prestação de serviços nas dependências da Companhia ou no horário de trabalho, tais como: venda de serviços ou produtos.

5.1.5 – Informações Privilegiadas: Aos colaboradores da Saneago é vedada a divulgação ou utilização indevida de informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro.

5.1.6 – Relações Familiares: São vedadas as relações comerciais **com empresas nas quais o agente público ou seus parentes até 3º grau tenham participação direta ou indireta, a fim de evitar conflito de interesses.**

5.1.7 – Favorecimento de interesses de fornecedores, prestadores de serviço, patrocínios e doações: **É vedado aos agentes públicos favorecer, direta ou indiretamente, fornecedores, prestadores de serviços ou instituições que mantenham, ou pretendam manter, relações com a Saneago. Essa vedação inclui a concessão de patrocínios, incentivos ou doações, seja em benefício próprio ou por intermédio de cônjuge e parentes até o 3º grau.**

5.1.8 – Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades: A empresa orienta que os presentes ou brindes, restrinjam-se, necessariamente, a itens sem valor nominal, limitando-se a materiais promocionais que apresentam o logotipo da empresa que está representando a gentileza. Em caso de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente a Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da empresa.

5.1.9 – Processos de Contratação: **É vedado aos agentes públicos da Saneago permitir que interesses pessoais ou de terceiros interfiram na imparcialidade, legalidade e transparência das decisões de contratação, garantindo a proteção do interesse público e a preservação de um ambiente pautado pela integridade.**

5.1.10 – Uso indevido do cargo: É vedado aos administradores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário ou qualquer outro **empregado** usar da posição que ocupa na empresa **para obter em benefício próprio, de familiares ou de terceiros**, oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou **quaisquer outras** vantagens **indevidas**.

5.1.11 - No Uso de Ativos e Recursos: *Aos agentes públicos da Saneago é vedada a utilização de ativos e recursos da Companhia para fins pessoais, para benefício próprio ou de terceiros.*

5.2 – Reportando os Conflitos de Interesses

5.2.1 – *Caso seja identificada a ocorrência, ou mesmo a possibilidade, de uma situação de Conflito de Interesses, deverá ser comunicado formalmente o fato, utilizando o modelo constante no Anexo I desta Política. O relato deve ser encaminhado ao gestor imediato e à Diretoria à qual está subordinado, que avaliará o caso em conjunto com a Superintendência de Governança – SUGOV.*

5.2.2 – Todos abrangidos por essa política devem agir de modo a prevenir ou a **evitar** possível conflito de interesses, resguardar informação privilegiada e **informar tempestivamente ao identificar alguma situação com a qual possa gerar interesses conflitantes com suas atividades profissionais**.

5.3 Investigações e Sanções

5.3.1 – Todos os incidentes informados que importem em suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada **pela área responsável, sempre garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa**. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infrinja as regras dessa Política, serão tomadas medidas imediatas, de acordo com as circunstâncias, gravidade, leis e **normativos aplicáveis**.

6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

6.1 – Ao declarar um conflito de interesse o **agente público** deve:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

6.1.1 – É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

- Estou agindo segundo os interesses da Empresa, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?
- Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

6.2 – As situações configuradoras de conflito de interesses envolvendo agentes públicos da Saneago deverão ser declaradas por meio do modelo em anexo desta Política (ANEXO I).

6.3 – Deverão ainda prestar declaração formal quanto a existência ou não de situações configuradoras de conflito de interesse, nos termos do art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 8.855/2016, os membros da alta administração, **quais sejam:** Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do modelo **contido no Anexo Único do Decreto**.

7 – CANAL DE DENÚNCIA

A Saneago possui um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrenciaInternet.zul> ou pelo telefone 0800 645 0117, sendo garantido o anonimato do denunciante e a proteção do denunciante de boa fé.

Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial risco de violação.

8 – RESPONSABILIDADES

8.1 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 – Aprovar esta Política.

8.2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

8.2.1 – Deliberar sobre esta Política e suas revisões, encaminhando-as para aprovação do Conselho de Administração;

8.2.2 - Deliberar sobre intervenção tempestiva nos casos de conflitos de interesse que possam acarretar riscos de qualquer natureza à Companhia.

8.3 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

8.3.1 - Gerir esta política, com suporte das demais áreas envolvidas.

8.4 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E CONDUTA

8.4.1 - prover canal exclusivo para denúncias de comportamento de empregado, com vistas à garantia do sigilo e transparência, conforme legislação vigente, considerando ainda suas regulamentações e alterações posteriores;

8.5 – DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA COMPORTAMENTAL

8.5.1 - realizar investigações preliminares de denúncias sobre os casos de conflito de interesses e emitir relatório conclusivo.

8.6 - DA GERÊNCIA DE CONDUTA

8.6.1 - conduzir os processos administrativos disciplinares nas situações que envolvam conflito de interesses.

8.7 - DA GERÊNCIA DE COMPLIANCE

8.7.1 - atuar como instância consultiva, orientar e esclarecer dúvidas quanto a situações de conflito de interesses;

8.7.2 - promover campanhas e treinamentos a respeito do temas conflito de interesses;

8.8 – DA GERÊNCIA DE OUVIDORIA

8.8.1 - receber, analisar e dar encaminhamento às manifestações e denúncias acerca de conflito de interesses.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais normativas a ele relacionadas.

É de responsabilidade de todos os gestores divulgarem para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o e-mail da Gerência de Compliance < pr-gcm@saneago.com.br > ou pelo canal **Fale com o Compliance, disponível na intranet.**

10 – REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

- Lei n.º 12.813, de 16 de Maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Lei Estadual n.º 18.846, de 10 de junho de 2015. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo estadual e os impedimentos posteriores à sua ocupação.
- Decreto Estadual n.º 8.855, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a emissão de declaração formal acerca das situações configuradoras de conflito de interesses por parte dos agentes públicos.
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **06/11/2025** registrada na ata **567**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES (ANEXO I)

Eu, _____, portador(a) da
cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
ocupante do cargo/emprego público _____
no âmbito da SANEAGO, declaro, nos termos da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses na Saneago
(PL05.0004) e do art. 4º incisos I a VII da Lei Estadual nº 18.846/2015,

Incorrer em situação descrita como de conflito de interesses a(s) qual(is) aponto no campo abaixo:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

PENA: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte (código penal).